



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 12 / 08 / 15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

Ferreira
para relatar.

Em 12 / 8 / 15

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 24/2015,
que:

*Concede Título de Cidadão
Piauiense ao Senhor José
Salgado dos Santos.*

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em resumo, conceder o título de cidadão ao Senhor José Salgado dos Santos.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação, especialmente com seus poemas em benefício da cultura piauiense e também mundo a fora.

Para isso, foi justificada a trajetória de vida do Senhor Salgado Maranhão, ser humano que colaborou de forma relevante para o desenvolvimento cultural.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Senhor Salgado Maranhão, nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

O incentivo às práticas culturais é dever do Estado, e direito de todos, conforme estabelece o art. 229 da Carta Estadual.

Este é o meu parecer.

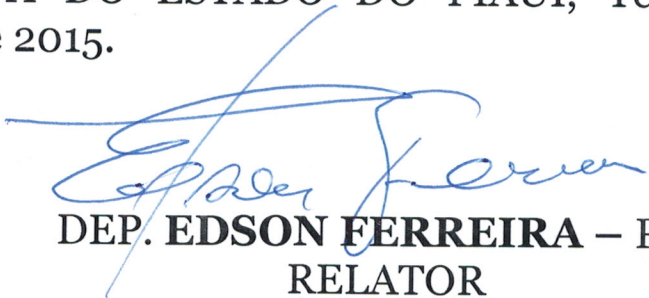
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de
novembro de 2015.


DEP. EDSON FERREIRA – PSD
RELATOR

John 217
ASMO

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>09/12/15</u>
_____ Presidente da Comissão de
<u>Justiça</u>

Q